



JUNTA DE FREGUESIA DE GUIA
CONCELHO DE POMBAL

REGULAMENTO

UNIDADE LOCAL
DE PROTEÇÃO CIVIL DA FREGUESIA DE GUIA



REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA FREGUESIA DE GUIA

NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

A sociedade deve estudar e mitigar ao máximo o risco a que está sujeita, deve-se organizar para fazer face a esses mesmos riscos, devendo todos participar no estudo, na prevenção e no combate, tendo cada um a sua responsabilidade ou podemos dizer mesmo o dever de atuar mediante as suas possibilidades e capacidades. Desta forma a organização deve começar a atuar da base para o topo mediante a sua capacidade de resposta, mas sempre com um princípio orientador definido e conhecido por todos os intervenientes.

A criação da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) pela Junta de Freguesia justifica-se pela sua proximidade com a população e pelo conhecimento aprofundado do território. Sendo a entidade administrativa mais próxima dos cidadãos, a Junta de Freguesia compreende de forma única as características específicas da freguesia, incluindo as suas vulnerabilidades, os riscos locais e as necessidades da comunidade. Esta familiaridade permite identificar com precisão os pontos críticos do território e antecipar desafios em situações de emergência, como incêndios, inundações ou outros eventos adversos. A ULPC, ao aproveitar este saber local, garante uma resposta mais rápida, eficaz e adaptada às particularidades da freguesia, reforçando a segurança e o bem-estar da população em articulação com as autoridades competentes.

Será então criada uma Unidade Local de Proteção Civil na Freguesia de Guia, com vista à organização da Proteção Civil na sua base, nas pessoas e nas instituições próximas, com a finalidade do princípio da organização e do consumo dos recursos consoante as necessidades.

Capítulo I

PARTE GERAL

Artigo 1º

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil é elaborado ao abrigo do disposto no nº 7, do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 43º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho e demais artigos da referida Lei; dos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro na sua atual redação; nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

Artigo 2º

OBJETO

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Unidade Local de Proteção Civil da freguesia de Guia, do Município de Pombal, estabelece a organização da Unidade Local de Proteção Civil e determina as competências do Presidente e Órgão Executivo da Freguesia, concretizando a alínea o) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

Artigo 3º

ÂMBITO

1. A Proteção Civil na freguesia de Guia compreende as atividades desenvolvidas pela freguesia e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da freguesia, de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas da freguesia;
2. A Unidade Local de Proteção Civil de Guia visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.

Artigo 4º

PRINCÍPIOS

Sem prejuízo no disposto na constituição e na lei, as atividades de Proteção Civil na freguesia de Guia, são orientadas pelos seguintes princípios:

1. O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
2. O princípio da prevenção, por força do qual, no território da freguesia de Guia, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
3. O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada

atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

4. O princípio da subsidiaridade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
5. O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só de Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
6. O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;
7. O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
8. O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

Artigo 5º

OBJETIVOS

São objetivos fundamentais da Proteção Civil local:

1. Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
3. Socorrer e assistir, na área da freguesia, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6º

DOMÍNIO DA ATUAÇÃO

A atividade da Proteção Civil local exerce-se nos seguintes domínios:

1. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;
2. Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
3. Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
4. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
5. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
6. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da freguesia;
7. Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.
8. Identificação e atualização permanente de um registo de grupos vulneráveis - idosos que vivem sozinhos, pessoas com mobilidade reduzida ou dependência de cuidados médicos, entre outros - garantindo a sua prioridade em planos de evacuação e assistência.

Capítulo II

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 7º

MISSÃO

Coordenar e executar a política local, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da freguesia de Guia.

Artigo 8º

VISÃO

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas e bens em perigo.

Artigo 9º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A Unidade local de Proteção Civil é constituída pelos seguintes elementos (Anexo I):
 - a) O Presidente da Junta de Freguesia que preside;
 - b) O Coordenador (caso o Presidente assim entenda);
 - c) Colaboradores da Junta de Freguesia nomeados para as funções;
 - d) Voluntários;
2. O Coordenador da ULPC, nomeado pelo Presidente da Junta, assegura a ligação técnica e operacional permanente com o SMPC de Pombal.
3. As competências da Unidade Local de Proteção Civil são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia designadamente as seguintes:

Prevenção e Planeamento:

- a. Colaborar na elaboração e implementação de planos locais de emergência e proteção civil.
- b. Identificar riscos locais - (incêndios, inundações, queda de árvores, entre outros - e propor medidas de mitigação.
- c. Promover a sensibilização da população para riscos e medidas de autoproteção.

Monitorização e Alerta:

- d. Prontidão em situações de risco no território local - condições meteorológicas adversas, fogos florestais, entre outros.
- e. Apoiar na difusão de alertas e avisos à população, em coordenação com o SMPC de Pombal.

Resposta a Emergências:

- f. Apoiar as operações de socorro e assistência em situações de emergência, sob coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil de Pombal.

- g. Facilitar a mobilização de recursos locais humanos e materiais, para resposta a catástrofes.
- h. Auxiliar na evacuação de populações, se necessário.

Gestão de Recursos Locais:

- i. Identificar e organizar recursos disponíveis na comunidade - voluntários, equipamentos, infraestruturas, associações, coletividades, entre outros para apoio em emergências.
- j. Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios de Proteção Civil existentes na freguesia - tratores, retro escavadores, giratórias, depósitos de água, entre outros.
- k. Garantir a manutenção e prontidão dos meios inventariados.

Formação e Sensibilização:

- l. Organizar ações de formação para a comunidade sobre prevenção e resposta a emergências com apoio do SMPC de Pombal.
- m. Colaborar com o SMPC de Pombal em exercícios e simulacros.

Apoio à Recuperação:

- n. Colaborar na avaliação de danos após um evento adverso.
- o. Apoiar na recuperação da normalidade, como na assistência às populações afetadas.

As ULPC funcionam sob a orientação dos Serviços Municipais de Proteção Civil de Pombal, sendo o seu papel essencialmente de apoio ao SMPC.

Artigo 10º

VOLUNTÁRIOS

1. A seleção dos voluntários será efetuada pela Junta de Freguesia de Guia, respeitando os seguintes critérios:
 - a) Os voluntários têm que merecer a confiança da Junta de Freguesia;
 - b) Têm que ser possuidores de idoneidade inquestionável;
 - c) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas;
 - d) Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
 - e) Devem ser maiores de 18 anos.
2. Cabe ao SMPC de Pombal, assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.

3. A Junta de Freguesia de Guia articula e garante, através do SMPC um seguro de acidentes pessoais para todos os voluntários, cobrindo riscos de morte, invalidez permanente e despesas de tratamento ocorridos no exercício das funções da ULPC.

Artigo 11º

IDENTIFICAÇÃO

Os elementos desta Unidade Local de Proteção Civil deverão apresentar-se devidamente identificados, com farda própria com o logótipo da Proteção Civil de Pombal (conforme anexo II). Desta forma, é possível a sua proteção individual bem como a sua identificação perante a população.

Artigo 11º-A

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

1. A ULPC de Guia utiliza canais de comunicação integrados na rede nacional de Proteção Civil, designadamente o SIRESP.
2. Em situações de falha das redes públicas de telecomunicações, será estabelecido um posto de coordenação local na sede da Junta de Freguesia, utilizando equipamentos de rádio-frequência ou mensageiros devidamente identificados.

Artigo 11º-B

REGIME DE REVISÃO

O presente regulamento deve ser revisto num prazo máximo de 4 anos, ou sempre que ocorram alterações significativas na legislação nacional ou no Plano Municipal de Emergência de Pombal.

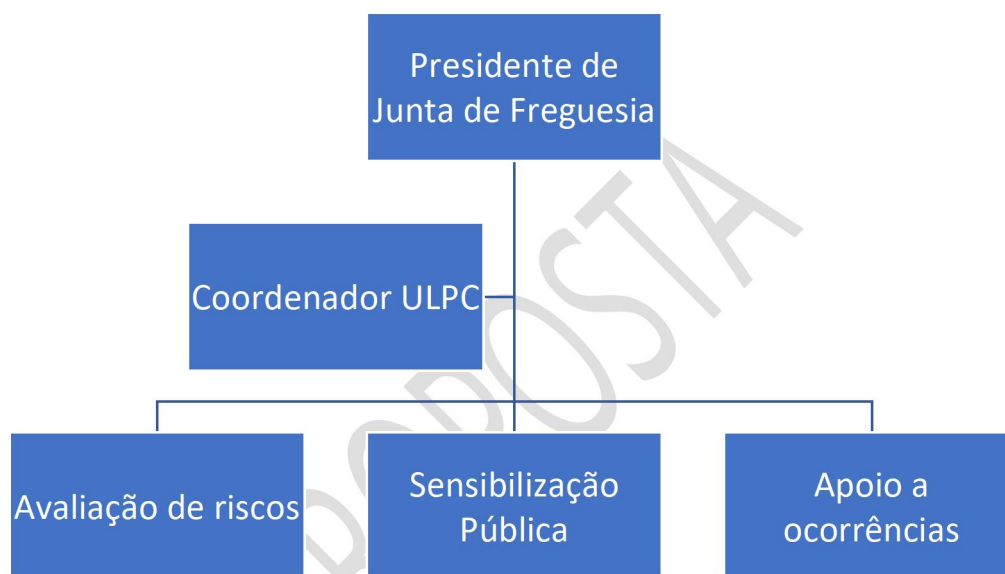
Artigo 12º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil de Pombal (n.º 1 do Art.º 8.º do DL 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual) e aprovação em Assembleia de Freguesia com publicação posterior em Diário da República.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL
DA FREGUESIA DE GUIA



ANEXO II

FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



ANEXO III

ESTATUTO DO VOLUNTÁRIO DA ULPC DE GUIA

Artigo 1º

(Âmbito e Definição)

1. O voluntário da ULPC de Guia é o cidadão que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete a realizar ações de proteção civil no território da freguesia, sob a coordenação da Junta de Freguesia e em articulação com o SMPC de Pombal.
2. A atividade de voluntariado não gera qualquer vínculo laboral ou relação de subordinação remunerada com a Junta de Freguesia.

Artigo 2º

(Direitos do Voluntário)

São direitos do voluntário da ULPC:

- **Seguro de Acidentes Pessoais:** Beneficiar de um seguro que cubra riscos de morte, invalidez e despesas de tratamento em serviço.
- **Formação e Treino:** Receber formação inicial e contínua em áreas como primeiros socorros, comunicações e apoio a operações de Incêndios Rurais, ministrada ou validada pelo SMPC de Pombal.
- **Equipamento e Identificação:** Receber o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário e a identificação própria da Unidade.
- **Apoio Logístico:** Receber alimentação e transporte sempre que mobilizado para operações que excedam a duração de 4 horas.

Artigo 3º

(Deveres do Voluntário)

São deveres do voluntário da ULPC:

- **Disponibilidade e Prontidão:** Responder com celeridade às mobilizações, salvo motivo de força maior.
- **Obediência Hierárquica:** Atuar sob as ordens diretas do Coordenador da ULPC ou do do SMPC de Pombal no local e do COS - Comandante da Operação de Socorro.
- **Zelo e Conservação:** Zelar pelo bom estado do fardamento e equipamentos que lhe forem confiados.

- **Devolução de equipamentos:** devolver o fardamento e equipamento cedidos, uma vez terminada a atividade de voluntariado.
- **Sigilo:** Manter total confidencialidade sobre dados de vítimas, vulnerabilidades de edifícios ou informações estratégicas de socorro.
- **Conduta Ética:** Manter um comportamento irrepreensível, não utilizando a sua condição de voluntário para obter benefícios pessoais ou políticos.

Artigo 4º

(Regime de Exclusão)

O voluntário pode ser excluído da ULPC nas seguintes situações:

- Violação grave ou reiterada dos deveres previstos neste estatuto.
- Condenação judicial por crimes dolosos, especificamente crimes de incêndio ou contra a integridade física.
- Atuação em operações de socorro sem coordenação ou autorização prévia (atuação "por conta própria").